

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 926, DE 2003 (MENSAGEM Nº 237/2003)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Líbana, celebrado em Brasília, em 04 de outubro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pretende ratificar o texto do Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Líbano, firmado em Beirute, em 04 de outubro de 2002.

A proposição referida teve origem na Mensagem nº 237, de 2003, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 144, também de 2003, do Sr. Ministro de Estado das Relações exteriores, cujo teor salienta que “o Acordo em apreço estabelece diretrizes atualizadas com vistas a intensificar as relações dos países no âmbito da cooperação judiciária em matéria de direito civil, com abrangência que compreende, igualmente, o direito comercial e o direito do trabalho.

Pelo aludido Acordo, as nacionais de um Estado signatário terão à prestação jurisdicional nas mesmas condições que os nacionais do outro Estado signatário, além da garantia do reconhecimento e execução das decisões

prolatadas pelos Tribunais de ambos os países em benefício dos interessados. O Acordo prevê ainda a cooperação mútua no tocante à assistência judiciária gratuita, à transmissão e entrega de documentos, aos meios de obtenção de provas e à dispensa das formalidades de documentos.

Conforme o disposto no art. 32, inciso III, alíneas a e e do regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito do projeto do decreto legislativo em tela.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que a proposição em tela encontra-se acolhida pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto tratar-se de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, a ratificação de acordo internacional firmado pelo Poder Executivo.

De outra parte, constata-se que o Acordo mencionado não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e as normas da Lei Maior. Além disso, do ponto de vista regimental, o projeto de decreto legislativo se afigura instrumento adequado para a regulação, o projeto de decreto legislativo se afigura instrumento adequado para a regulação da matéria, nos termos do art. 109, inciso II, do regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação utilizadas estão em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, com ressalva apenas para o local de celebração do Acordo, que é Beirute e não Brasília, como se acha grafado na ementa e no art. 1º da proposição, o que será sanado por meio de emendas, adiante propostas.

Finalmente, quanto ao mérito, o Acordo citado se faz necessário em face da importância dos mecanismos processuais que seu texto abriga, relativamente à garantia e à proteção dos direitos e interesses dos cidadãos de ambos os Estados signatários.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 926, de 2003, com as anexas emendas.

Sala da Comissão, em de 2004.

Deputado **ZENALDO COUTINHO**

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 926, DE 2003

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Libanesa, celebrado em Brasília, em 04 de outubro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

EMENDA Nº 1

Substitua-se, na parte final da ementa do projeto, a palavra “Brasília” pela palavra “Beirute”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004

Deputado **ZENALDO COUTINHO**

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 926, DE 2003

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Libanesa, celebrado em Brasília, em 04 de outubro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

EMENDA Nº 2

Substitua-se, na parte final do art. 1º do projeto, a palavra “Brasília” pela palavra “Beirute”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004

Deputado ZENALDO COUTINHO

Relator